

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

**CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 08.262.343/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.227.059.998, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, ("Outorgado"), a quem confere poderes específicos para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" datado de 11 de janeiro de 2019, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado e a Marisa Lojas S.A., conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor ("Contrato"), com poderes para:

- (i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão:
  - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
  - (b) promover, em nome da Cedente Fiduciante, como seu bastante procurador, os registros do Contrato e de seus aditamentos, bem como demais formalidades previstas no Contrato, caso a Cedente Fiduciante não o faça, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, no prazo estipulado no Contrato; e
  - (c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciante relativo exclusivamente à Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento justificadamente necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, às expensas da Cedente Fiduciante.
- (ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas:

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
ALAMEDA TOCANTINS, 280  
ALPHAVILLE-BARUERI-SP  
CEP 06455-020  
PABX: (11) 2104-8000



- (a) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;
- (b) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (c) demandar e receber quaisquer recursos oriundos da Cessão Fiduciária, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas diretas e tributos eventual e justificadamente incidentes e entregar à Cedente Fiduciante (a) o que eventualmente sobejar o valor das Obrigações Garantidas acrescido das aludidas despesas e tributos; e (b) os respectivos comprovantes de pagamento e memórias de cálculo utilizadas com relação a tais despesas e tributos;
- (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (e) representar a Cedente Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões, repartições públicas e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, juntas comerciais, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação exclusivamente a Cessão Fiduciária e ao Contrato para o fim específico de executar a garantia outorgada no Contrato e exercer todos os direitos conferidos à Cedente Fiduciante sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo inclusive transigir, com poderes irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência de tais direitos; e
- (f) tomar todas as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da Cessão Fiduciária.

Esta procuração será válida pelo prazo 1 (um) ano, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas, sendo expressamente vedado seu substabelecimento.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretroatável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

# CLUB

ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

PROBILITAR  
Associação  
Rua Marconi, 124 - S. Paulo - SP

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos 13 de Janeiro de 2020, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, Brasil.

*Adalberto Pereira dos Santos*  
Adalberto Pereira dos Santos  
Vice Presidente Financeiro

*Marco Luiz Clasen Muraro*  
Marco Luiz Clasen Muraro  
Vice Presidente Comercial

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

## 9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1.º ao 6.º andar - CEP 01147-900 - São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2178-6858  
www.clubcartoes.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, MARCO LUIZ CLASEN MURARO, do que dou fé

Em test. da verdade. RAFAEL KECK PRUDENTE  
São Paulo Capital, 13 de janeiro de 2020. Valor recebido R\$ 19,70  
\*\*Validamente com selo de autenticidade. Selos pagos por nota



CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
ALAMEDA TOCANTINS, 280  
ALPHAVILLE-BARUERI-SP  
CEP 06455-020  
PABX: (11) 2104-8000



1855 20

1855 20

1855 20